



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará (UECE)		
EMENTA: Renova o Reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura do Centro de Ciências da Saúde – (CCS), ofertado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), com validade até 31 de dezembro de 2016.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº: 1636559/2015	PARECER: 0887/2015	APROVADO: 27.04.2015

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará (UECE), Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio, mediante o processo nº 1636559/2015, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, ofertado pela UECE, nos termos deste Parecer.

Cumpra esclarecer que a UECE integra o Sistema de Ensino Superior do Ceará, constituída em forma de Fundação com personalidade Jurídica de Direito Público, criada pelo Decreto Estadual nº 11233, de 10 de março de 1975. Sua legalização foi feita pelo Ministério da Educação (MEC), mediante o Decreto nº 79.172, de 25 de janeiro de 1977, e amparada pela Resolução CEE nº 420, de 22 de agosto de 2007. É credenciada na modalidade a distância pelo Parecer CNE/CES nº 238, de 11 de novembro de 2010, por um prazo de cinco anos.

Dos critérios de Avaliação

Para cumprir determinação regimental que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação, a Comissão de Ensino Superior deste Conselho, na análise do processo em pauta, adotou o resultado obtido pela UECE na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Os resultados da avaliação do SINAES subsidiam, em âmbito nacional, os processos de regulação e supervisão da educação superior, que compreendem, dentre outras, as ações de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0887/2015

A proposta do SINAES determina que as Instituições de Ensino Superior (IES) passem por um ciclo completo de avaliação que envolva os três pilares do Sistema: a avaliação institucional, a avaliação de cursos e a avaliação de desempenho dos estudantes.

Esta Comissão também valeu-se de dois novos indicadores instalados de forma suplementar no contexto da educação brasileira. O primeiro deles, denominado Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa MEC nº 04, de 05 de agosto de 2008, e o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), criado pela Portaria Normativa MEC nº 12, de 05 de setembro de 2008.

O processo da UECE, que solicita a este CEE a renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura do Centro de Ciências da Saúde (CCS), está, de forma sintética, assim caracterizado:

Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura

Local: UECE – Fortaleza

Carga horária: 4.518 horas

Número de vagas: 50 vagas anuais (sendo 30 vagas semestrais)

Número de Professores: 29 (17 doutores, 09 mestres, 01 especialista e 02 graduados).

Objetivo do Curso: formar professores com o domínio do conhecimento nas diversas áreas de Ciências Biológicas, que lhe confirmem competências, habilidades e posturas, para exercer a práxis educativa direcionada ao aprendizado significativo de Ciências/Biologia.

Foram adotados pela Comissão de Ensino Superior deste Conselho os mesmos procedimentos prescritos na Portaria Normativa nº 04/2008/MEC, que regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins de renovação de reconhecimento, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES.

No quadro que segue, apresenta-se o conceito preliminar satisfatório do curso em análise. Considera-se conceito preliminar satisfatório o igual ou superior a três.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0887/2015

Curso	Carga horária	Número de vagas anuais	Local	Percentual de Professores com mestrado e doutorado	CPC
Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura Validade: 31/12/2016	4.518 horas	50	Fortaleza/CE	90%	4

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UECE tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados devem se incumbir de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino. Está ancorada no “Regime de Colaboração” entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal, combinado com o Art. 8º da Lei nº 9.394/1996:

“Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”.

Atende à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o SINAES, e dá outras providências e, ainda, às Resoluções CNE/CES: nº 07, de 11 de março de 2002, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o resultado da avaliação desenvolvida pelo SINAES e o conceito “Satisfatório” atribuído ao referido Curso, fica renovado o reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura do Centro de Ciências da Saúde – CCS, ofertado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), até 31 de dezembro de 2016.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0887/2015

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de abril de 2015.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Comissão de Educação Superior

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP

JOSE LINHARES PONTE
Presidente do CEE